

# Recomendações na Sequência da Avaliação do Risco de Fraude na Gestão dos Programas Impulsos Jovens STEAM, Adultos e Mais Digital

## Índice

1. RISCOS DE ÂMBITO GERAL .....	3
2. RISCOS DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	3
3. RISCOS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS PÚBLICOS .....	3
3.1. CONFLITOS DE INTERESSE OCULTOS OU SUBORNOS E COMISSÕES ILEGAIS .....	3
3.2. EVITAR O PROCEDIMENTO DO CONCURSO OBRIGATÓRIO.....	3
3.3. MANIPULAÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO.....	4
3.4. PROPOSTAS CONCERTADAS .....	4
3.5. PREÇOS INADEQUADOS .....	4
3.6. MANIPULAÇÃO DE PEDIDOS DE PAGAMENTO .....	4
3.7. PRODUTOS NÃO ENTREGUES OU SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS .....	5
3.8. ALTERAÇÃO DO CONTRATO EM VIGOR.....	5

## **1. RISCOS DE ÂMBITO GERAL**

A DGES recomenda a elaboração, divulgação e manutenção atualizada de uma Declaração de Política Antifraude subscrita pelos órgãos de governo/gestão.

A DGES recomenda que seja assegurada a rotação de pessoal nos cargos ou funções que se venham a revelar sensíveis, sem prejuízo do princípio da segregação de funções.

## **2. RISCOS DE CONFLITOS DE INTERESSES**

A DGES recomenda que se promova a frequência de ações de formação relacionadas com a ética, conflitos de interesses e fraude para todos os intervenientes na gestão dos Impulsos.

A DGES recomenda que todos os intervenientes na gestão dos Impulsos subscrevam uma Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse por investimento e que se implementem medidas para garantir a sua efetiva aplicação.

A DGES recomenda uma rigorosa identificação e prevenção de situações de conflitos de interesse e a sua adequada evidenciação até ao encerramento dos investimentos e reformas contratualizados o do PRR, comprometendo-se a manter atualizadas as respetivas declarações.

## **3. RISCOS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

### **3.1. CONFLITOS DE INTERESSE OCULTOS OU SUBORNOS E COMISSÕES ILEGAIS**

A DGES recomenda uma adequada rotatividade dos elementos envolvidos na avaliação dos procedimentos de contratação pública.

### **3.2. EVITAR O PROCEDIMENTO DO CONCURSO OBRIGATÓRIO**

A DGES recomenda que os procedimentos por ajuste direto em que se verifique o convite a um só fornecedor sejam alvo de uma adequada fundamentação.

### **3.3. MANIPULAÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO**

A DGES recomenda que o procedimento de contratação pública inclua um processo transparente de abertura das propostas, bem como um tratamento adequado e seguro no que respeita às propostas ainda não abertas.

A DGES recomenda a adoção de mecanismos que assegurem a não divulgação de informação confidencial/privilegiada.

### **3.4. PROPOSTAS CONCERTADAS**

A DGES recomenda que no âmbito da análise das propostas se avalie a existência de indícios de eventual conluio entre os diversos concorrentes, por exemplo a realização de benchmarking com vista à comparação de preços dos bens e serviços.

A DGES recomenda a implementação de mecanismos que permitam confirmar a existência efetiva das entidades participantes nos procedimentos de contratação pública. Este procedimento pode envolver a verificação de websites, informação sobre a localização da empresa, etc..

### **3.5. PREÇOS INADEQUADOS**

A DGES recomenda a implementação de mecanismos que permitam confirmar, junto de fontes independentes, os preços praticados pelos fornecedores.

A DGES recomenda a adoção de custos unitários para as aquisições regulares.

### **3.6. MANIPULAÇÃO DE PEDIDOS DE PAGAMENTO**

A DGES recomenda a implementação de mecanismos para confirmação dos montantes faturados e que estes têm efetiva correspondência com os serviços contratualizados.

A DGES recomenda que se proceda à verificação das faturas submetidas de forma a identificar possíveis casos de duplicação (i.e. diversas faturas com o mesmo montante ou com o mesmo número, entre outros) ou de faturas falsas.

A DGES recomenda que se efetuem reconciliação entre os montantes faturados e os respetivos orçamentos e que os preços faturados estão em conformidade com os montantes orçamentados.

### **3.7. PRODUTOS NÃO ENTREGUES OU SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS**

A DGES recomenda que se adotem mecanismos que permitam confirmar a conformidade dos trabalhos realizados ou dos produtos/serviços adquiridos com as respetivas especificações contratuais.

### **3.8. ALTERAÇÃO DO CONTRATO EM VIGOR**

A DGES recomenda que as adendas contratuais, que modifiquem os pressupostos que sustentaram a adjudicação, devam ser alvo de uma adequada fundamentação que justifique a não adoção de um novo procedimento concursal.